



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Vigésima Quinta Sessão Ordinária (virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte à zero hora do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Não participou da Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Nesta sessão virtual foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** ED-RO-222-33.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): ELISSON JOSE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargante(s) e Embargado(s): ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Embargado(a): CONSÓRCIO SOSSEGO, Embargado(a): JÚLIO EDUARDO COSTA DE SENA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-314-38.2017.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Dr. Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-383-47.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-418-61.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINCORT, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - RENATA PLATON ANJOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015, com a consequente cassação da liminar outrora concedida pelo eg. Tribunal Regional. **PROCESSO:** ROT - 439-57.2019.5.06.0000 da 6ª



Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BJAX PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Raul Matias da Silva Padrao, Recorrido(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): L & M INDÚSTRIAS LTDA., Recorrido(s): JCONEX PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): LGH ARMAZENS GERAIS LTDA, Recorrido(s): JOSE RAMIRES DA SILVA ROSAS, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-801-18.2011.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIACAO BENEFICENTE MARCOS DONADON - AMD, Advogado: Dr. Otávio Cesar Saraiva Leão Viana, Advogada: Dra. Barbara Mendes Lôbo Amaral, Advogado: Dr. Raphael Rocha de Souza Maia, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Embargado(a): GEOVANA APARECIDA MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Airo Antônio Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-839-06.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR, Advogado: Dr. Deraldo Barbosa Brandão Filho, Recorrido(s): O NOVILHO COMÉRCIO DE CARNE LTDA., Recorrido(s): LATICÍNIO SERRINHA LTDA., Recorrido(s): JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com amparo no art. 485, V, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a decisão proferida pelo juízo da 8ª Vara do Trabalho de Salvador, nos autos da execução trabalhista nº 00000866-38.2011.5.05.0008, na qual foi pronunciada a prescrição intercorrente e, em juízo rescisório, afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento da execução. Condenam-se os réus ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 1.433,63 (mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 71.681,71 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), e de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST e no art. 85, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1202-22.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FELIPE NERI FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Francisco de Araújo, Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVICOS PORTUARIOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalvas de entendimento. **PROCESSO:** RO-1721-95.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO SANTANA, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Recorrido(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1833-94.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GERALDINO VIEIRA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-4796-67.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro



Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FLAVIO ETTORI, Advogado: Dr. Fábio Lucas Gouvêia Faccin, Advogado: Dr. Leonardo de Pádua Santo Silva, Embargado(a): PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): LAERCIO PINTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-5290-90.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIOVANA LAMEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago de Barros Rocha, Advogado: Dr. Daniel Barile da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência funcional do eg. TRT para julgar originariamente a ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5592-29.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JACKSON MARCONDES RIBAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento. **PROCESSO:** AR-5622-84.2013.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Revisor: Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): MARLUS WAGNER BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Magno Marciel Carvalho Costa, Réu: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Decisão: à unanimidade, em julgar improcedente a presente Ação Rescisória. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 1.359,98, das quais fica isento, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 15% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos. **PROCESSO:** RO-5671-08.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO SCHELBAUER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do



Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-5678-90.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANGELA APARECIDA SALOMAO, Advogado: Dr. Thiago de Barros Rocha, Advogado: Dr. Daniel Barile da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência funcional do eg. TRT para julgar originariamente a ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5703-13.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EMERSON JOSÉ TOSSI DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-5705-80.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOÃO CEZÁRIO DA SILVA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-5728-26.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s):



ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NEUTON GILBERTO CRISTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento. **PROCESSO:** ED-RO-5854-47.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CLAUDIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Embargado(a): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): GAZETA MERCANTIL S.A., Embargado(a): GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): GAZETA MERCANTIL SISTEMAS LTDA., Embargado(a): GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS S.A., Embargado(a): GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, Embargado(a): POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): INVESTNEWS S.A., Embargado(a): MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): JB COMERCIAL S.A., Embargado(a): JORNAL DO BRASIL S.A., Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada e conceder ao embargante os benefícios da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-5998-43.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): LUCIANE GOMES MACEDO, Advogado: Dr. Crisamon dos Reis Silva, Advogado: Dr. Fabio Moraes Lopes, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Atila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. MULTA PREVISTA DO ARTIGO 1.021, §4º, DO CPC/2015. INAPLICABILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da multa do art. 1.021, §4º, do CPC/2015. Observação: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalvas de entendimento. **PROCESSO:** RO-6067-82.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SIMONE ROQUE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do



CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-6076-44.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ISRAEL DIAS SALUSTRIANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-6106-79.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LEANDRO DUARTE DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-7104-74.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MUNHOZ, Advogada: Dra. Simone Santagnelo Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Advogado: Dr. José Maurício Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7375-83.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDERALDO APARECIDO COUTINHO, Advogada: Dra. Andresa Cristina Rosa Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário no tocante à restituição de valores decorrentes da decisão objeto do corte rescisório bem como em relação ao pagamento de custas. Por unanimidade, negar provimento



ao apelo relativamente à pretensão recursal ligada aos honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-7783-74.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andresa Cristina Rosa Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário no tocante à restituição de valores decorrentes da decisão objeto do corte rescisório bem como em relação ao pagamento de custas. Por unanimidade, negar provimento ao apelo relativamente à pretensão recursal ligada aos honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-7938-77.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GISLENE LACERDA SILVA, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder à ré a justiça gratuita, dispensando-a do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, despesas essas cuja exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado deste acórdão, findo o qual, não havendo prova que afaste a presunção de miserabilidade jurídica que justificou a deferimento do benefício, se extinguirá a obrigação, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ROT - 8040-65.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antonio Turi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8753-18.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBSON ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Graça Távora, Recorrido(s): GRACO CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogada: Dra. Elcia Maria Xavier Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10005-58.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOSÉ GEO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, Embargado(a): CÉLIO XAVIER DA SILVA, Embargado(a): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10394-21.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CREMMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): DAVID AIRES DE MELO, Advogada: Dra. Francisca Simone Aires Pereira, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Embargado(a): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Embargado(a): VIALUZ - VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO NOVA LTDA., Embargado(a): ELVIS DAVID NASCIMENTO ARAUJO, Embargado(a): EMERSON CARLOS LIMA SILVA, Embargado(a): MANOEL FERNANDES DA SILVA, Embargado(a): ANTONIO COLOMBO, Embargado(a): CRISTIANE DE JESUS SILVA, Embargado(a): MARIA DELMA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Embargado(a): ANDRE CALIXTO SILVA, Embargado(a): KAMILA DA SILVA SOARES, Embargado(a): LUCIANO DE ALBUQUERQUE MIGUEL, Embargado(a): IRAN PEREIRA SILVA, Embargado(a): SIMONE DIAS E SILVA, Embargado(a): LUCAS DOS SANTOS ARAÚJO,



Embargado(a): ROMILSON ARAUJO RIOS, Embargado(a): WEYNE ALLISON DOS SANTOS, Embargado(a): EUSNAY PALOMA SA DA SILVA, Embargado(a): MARCOS ANTONIO CAMPOS NASCIMENTO, Embargado(a): FRANCISCA ROZANGELA DIAS LIMA, Embargado(a): CLIDIONOR DA SILVA, Embargado(a): JOB PEREIRA DE SÁ, Embargado(a): JOSE ALVES DA CRUZ CAMARA, Embargado(a): EDIVAN RODRIGUES DA SILVA, Embargado(a): SELENE FIGUEIREDO FROTA, Embargado(a): DENIVALDO OLIVEIRA BORGES, Embargado(a): MARIA APARECIDA SILVA RIBEIRO, Embargado(a): DENEY FONSECA, Embargado(a): ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA., Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Embargado(a): O.S. - PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Embargado(a): OSAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): OWS - PARTICIPAÇÕES EIRELI, Embargado(a): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Embargado(a): PONTAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): RÁPIDO MARAJÓ LTDA., Embargado(a): SANTA TEREZINHA AGRO PECUÁRIA LTDA., Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Embargado(a): TRANSBRASILIANA AGRO PASTORIL LTDA., Embargado(a): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Embargado(a): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Embargado(a): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10398-70.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, ALVINOPOLIS, DOM SILVÉRIO E NOVA ERA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Dr. Alcemar da Costa e Silva, Procuradora: Dra. Racíbia Alves de Moura, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO MONLEVADE - RONALDO ANTONIO MESSEDER FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, negar provimento quanto ao tema gratuidade da justiça e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-10404-43.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Recorrido(s): PAULO SERGIO MILAGRES CABIDO, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ITAJUBÁ - CLAUDIA ROCHA WELTERLIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-10681-98.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ISMAR CORSINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-15800-19.2008.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS



PEIXOTO LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRINHO, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422, I, do TST. **PROCESSO:** RO-20494-83.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSELEI DEPRA DA SILVA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Arnildo José Bolson, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Recorrido(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-22268-51.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MICHEL MOLINARI DE MATTOS, Advogado: Dr. Adolfo Kaiser Neto, Recorrido(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Nilva Maria Canevese, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL - MILENA ODY, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-24028-14.2018.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dra. Izaura Lisboa Ramos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Carlos José Dal Piva, Advogado: Dr. Edson Natan Limanski de Quadros, Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-29700-53.2011.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS, Advogado: Dr. Luiz Augusto da França Crispim Filho, Embargado(a): CARLOS VAMBERTO DE ARAUJO MARTINS E OUTROS, Advogada: Dra. Andressa Brasilino Neves Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-80200-18.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANZIO RODRIGUES DE ARAÚJO JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-100860-64.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SÔNIA CRISTINA FRANCISCO MENDES, Advogado: Dr. Antonio Paolo Guglielmi Montano, Recorrido(s): MANOEL ALCEBÍADES DUARTE DO NASCIMENTO, Recorrido(s): R N FREITAS CURSO SERVIÇOS E INSPEÇÃO DE SOLDA LTDA., Recorrido(s): PEDRO PAULO MENDES FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ - SÉRGIO RODRIGUES HECKLER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-210138-81.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): JOANA DARC DE SOUZA PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-236200-74.2009.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ SARMENTO SASSO, Advogado: Dr. André Dubal Silva da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Recorrido(s): MADY



DORNELLES VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Caetano Vieira, Recorrido(s): ANDRÉ DUBAL SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. André Dubal Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-271900-48.2008.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LYRA, Advogada: Dra. Maria Valera Pinheiro Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000204-89.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDMUNDO VICENTINI JUNIOR, Advogado: Dr. João Carlos Mendes, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1000322-31.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PAULO RIBEIRO DO ROSARIO E OUTROS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória calcada no artigo 966, V, do CPC de 2015, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, desconstituir o v. acórdão do TRT em sede de recurso ordinário proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 1197-52.2011.5.02.0089, e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, para restabelecer a sentença de págs. 146/148, que julgou parcialmente procedentes os pedidos dos reclamantes para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, condenar a reclamada no pagamento dos reflexos legais e das diferenças de complementação de aposentadoria. Custas, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e honorários de sucumbência no importe de 15% sobre o valor da causa, pela ré. **PROCESSO:** RO-1000698-51.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE BRITO, Advogado: Dr. José Figueiredo de Brito, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1001564-25.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ EDAES JUNIOR, Advogado: Dr. Henrique Shigueaki Amano, Recorrido(s): HELIO CARNEIRO MALTA, Advogado: Dr. Silvio de Oliveira, Recorrido(s): TERESINHA SANTOS, Recorrido(s): EUROCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CONFECÇÕES E ARTEFATOS EM COURO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, mantendo o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, afastar a extinção liminar do feito sem julgamento do mérito, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, após a regular intimação da parte para proceder ao recolhimento do depósito prévio, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** AIRO-1001890-82.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando de Campos Cortelli, Agravado(s): BRUNO MONTEIRO BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Humberto Amaral Bom Fim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **PROCESSO:** RO-5596-66.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,



Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GLAUBERSON LUIZ DE MELO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10455-88.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SANTIAGO DE CASTRO, Advogada: Dra. Suélen Mariane Cardoso, Recorrido(s): CAROLINE DE CÁSSIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. José Rodolfo de Oliveira, Recorrido(s): ILKA SANTIAGO DE CASTRO-ME, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10884-89.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): AD COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Walmar Pardini Rezende, Recorrido(s): ALAN XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Crésio Mendes de Castro, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 8487-87.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA REGINA DE SOUSA MOMESSO, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-519-21.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Embargado(a): LEONARDO PINTO IGREJA, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Laupman Bahia Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5718-79.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LARISSA DEANNE ESHIMA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-24091-73.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VANESSA MIRANDA DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para



inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-7877-58.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Recorrido(s): FELIPE TAVEIRA CURY, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferrari, Recorrido(s): ROBERTO FELIBERTO, Advogado: Dr. Ricardo Feliberto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1002042-04.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA LUÍSA ALVARENGA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): ARLINDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Farias Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1002174-27.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RENATO FERREIRA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-435-81.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Advogada: Dra. Renata Costa Casal Souza, Recorrido(s): TEREZINHA VILAS BOAS SOLIDADE, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-26700-84.2007.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARIA GORETTI MADRUGA DE ATAIDE, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Embargado(a): JOÃO JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira, Embargado(a): JOSÉ LUIZ SOBRINHO, Embargado(a): ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-5020-44.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Embargado(a): HELTON CHAGAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Pinheiro Vieira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 7432-67.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla,



Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Recorrido(s): NORIVALDO MARCIO PINTO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA - SALETE YOSHIE HONMA BARREIRA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 101270-59.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIA ALENCAR, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-24207-16.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESPÓLIO de JUSCELINO MOREIRA DE SOUZA - E OUTROS, Advogado: Dr. Aldeir Gomes de Almeida, Recorrido(s): ANNA MARIA MAGALHÃES QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Costa Corcioli, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** AR-9085-34.2013.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Revisor: Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): ALFREDO SERGIO TEIXEIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5736-03.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LUIZ FELIPE DA SILVA MAXIMO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1001071-14.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RPD INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Recorrido(s): EDSON SANTANA SOARES (ESPÓLIO DE), Advogada: Dra. Rosana Aparecida Vigati Coimbra, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** AR-953-51.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Revisor: Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): ROBERTO DE FREITAS MELO, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante



a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à zero hora do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais